



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 1654/17/DL

Sapucaia do Sul, 13 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Luis Rogério Link (Dr. Link)
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

1. Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da LOM, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Sugere aos estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Sapucaia do Sul, a inserirem nas placas de atendimento prioritário, o símbolo Mundial do Autismo ”.
2. **PROC. nº 20.356/248/2017** – Origem do Vereador Marco Antônio da Rosa (Marquinhos) - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 072/2017 – que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas em 06/09/2017 e 12/09/2017, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

NELSON BRAMBILA
Vereador Presidente

CARLOS EDUARDO SANTANA
(MANINHO)
Vereador Secretário



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI

Sugere aos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Sapucaia do Sul, a inserirem nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, III da Lei Orgânica do Município e nos artigos 29, inciso V e 39, § 4º da Constituição Federal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Sapucaia do Sul ficam, facultativamente convidados a participar da relevância deste projeto, ao inserir nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º – Entende-se por estabelecimento privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V- restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – similares.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 13 de setembro de 2017.

CARLOS EDUARDO SANTANA
(Maninho)
Vereador Secretário

NELSON BRAMBILA
Vereador Presidente